

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.660, de 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamento e farmácia básica de reanimação, por parte das clínicas que realizam cirurgias, e dá outras providências.

Autor: Sr^a Sandra Rosado

Relator: Deputada TONHA MAGALHÃES

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada hoje, acatei as sugestões da nobre Deputada Ana Arraes, apresentadas durante a discussão do meu parecer ao Projeto de Lei nº 6.660, de 2006, de alterar, na ementa do Projeto, a expressão “farmácia” pela expressão “dispensário”; e no art. 1º, a expressão “farmácias” pela expressão “dispensários”.

Nosso voto é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.660/2006, com as emendas anexas, contemplando as alterações propostas.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2009.

Deputada **TONHA MAGALHÃES**
Relatora

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.660, DE 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamento e farmácia básica de reanimação, por parte das clínicas que realizam cirurgias, e dá outras providências.

Autor: Sr^a Sandra Rosado

Relator: Deputada TONHA MAGALHÃES

EMENDA Nº 1/2009

Altere-se, na ementa do Projeto de Lei, a expressão “farmácia” pela expressão “dispensário”.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2009.

Deputada **TONHA MAGALHÃES**

Relatora

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.660, DE 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamento e farmácia básica de reanimação, por parte das clínicas que realizam cirurgias, e dá outras providências.

Autor: Sr^a Sandra Rosado

Relator: Deputada TONHA MAGALHÃES

EMENDA Nº 2/2009

Altere-se, no art. 1º do Projeto de Lei, a expressão “farmácias” pela expressão “dispensários”.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2009.

Deputada **TONHA MAGALHÃES**

Relatora